



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 010 /2019

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Morro do Pilar, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Município de Morro do Pilar, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A Ouvidoria do Município de Morro do Pilar tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Morro do Pilar ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação, por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º A Ouvidoria do Município é gerida por um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - possuir formação superior completa;
- IV - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V - não estar respondendo a processo administrativo;
- VI - não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Morro do Pilar e de Secretários Municipais;
- VIII - não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 4º O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I - autonomia e independência funcional;
- II - recondução ao cargo, por igual período.

Parágrafo único. A destituição do Ouvidor antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, acompanhado pelo Conselho Consultivo.

Art. 5º Compete ao Ouvidor do Município:

- I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;
- IV - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

v - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município funciona no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, e fica assim constituída:

- I - Ouvidor;
- II - Auxiliares;
- III - Conselho Consultivo.

§ 1º Ficam autorizados os auxiliares administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Administração, a darem suporte ao Ouvidor.

§ 2º O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um de seus auxiliares de sua indicação.

Art. 7º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

- I - por iniciativa própria;
- II - por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 8º Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 9. A Ouvidoria do Município terá um Conselho Consultivo composto de 5 (cinco) membros, incluído na qualidade de membro o Ouvidor que o presidirá.

§ 1º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área pública, contando com a concordância expressa do Ouvidor.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

- I - propor a adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

- II - emitir pareceres sobre questões que se lhes forem apresentadas;
- III - ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no artigo 5º, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no artigo 4º, parágrafo único.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato do Ouvidor;

§ 5º Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

- I - em razão de enfermidade ou óbito;
- II - a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;
- III - por ausência injustificada em mais de 3 (três) reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

IV – por destituição, nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 4º, parágrafo único.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

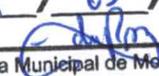
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar 28 de maio de 2019.


Jose de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

Recebemos
29 / 05 / 2019

Câmara Municipal de Morro do Pilar

Morro do Pilar 28 de maio de 2019.

MENSAGEM Nº 008/2019

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Morro do Pilar, e dá outras providências.”*

Trata-se de medida que objetiva possibilitar ao Poder Executivo o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.460/17, que *“Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.”*

Referida medida ainda se faz necessária, tendo em vista a obrigatoriedade de os municípios brasileiros terem que instalar, no âmbito de seu território, a Ouvidoria, cujo objetivo será manter contato entre o Poder Público e os cidadãos, buscando, sempre que possível, entender suas demandas e encaminhá-las aos órgãos responsáveis.

Insta salientar que as ouvidorias devem ser procuradas depois de esgotadas as possibilidades de atendimento ou solução pelas áreas competentes. O Ouvidor, por definição, não tem poderes legislativos ou jurisdicionais, sua função é proporcionar meios de instituir uma gestão democrática e inclusiva, construindo um canal legítimo de comunicação entre o Governo e o cidadão, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania.

Desta feita, sendo primordial que a Administração Pública busque, sempre, a transparência e publicidade em seus atos, bem como possibilitando a eficiência na prestação dos serviços à população, a aprovação do presente Projeto de Lei certamente trará benefícios imensuráveis para todos os cidadãos.

Dessa forma, submeto o presente Projeto ao exame dessa Casa Legislativa, solicitando a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto na Lei Orgânica Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Estas, Senhor Presidente e Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,


José de Matos Viera Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG